



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

DECRETO N° 042/2021/GP, DE 26 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre Declaração de Calamidade Pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, em função da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), seus impactos nas finanças públicas no âmbito do Município de Francisco Macedo/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a situação de Saúde pública em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em todo o território nacional e as recomendações do Ministério da Saúde para promover a preparação e defesa da saúde Pública em todos entes federados;

CONSIDERANDO os impactos causados nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecimento pelo Governo Federal, através da mensagem n° 93/2020 enviada ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o atual momento de crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o decreto n° Decreto n.º 19.675 de 20 de maio de 2021 do Governo do Estado do Piauí, Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a constante incidência de casos confirmados de COVID-19 na abrangência deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí e a manutenção de ações de monitoramento da incidência de nova variantes do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de Calamidade pública na abrangência do território do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, para fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, em função da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e seus impactos nas finanças públicas desse ente federado.

Art. 2º. Fica reconhecida, para fins os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

fiscais previstos na Lei nº 250/2020, de 07 de dezembro de 2020 – (Lei de Diretrizes Orçamentária), deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em decorrência do estado de calamidade declarado;

Art. 3º. Fica determinado a todos os setores e agentes públicos competentes autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para garantir o combate da proliferação da COVID-19 (novo coronavírus) e intensificar o monitoramento da incidência de novas variantes.

Art. 4º. Fica autorizado aos agentes públicos, através dos setores competentes da administração pública Municipal, a consumação do remanejamento, da transposição, da realocação, da transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas nos atos administrativos vigentes, destinados a contenção do contágio do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 5º. Ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para o restabelecimento da situação de normalidade deste ente federado, decorrentes da situação calamidade, de caráter unificado e notório agravo social, provocada pela pandemia do novo coronavírus, desde que possam ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da ratificação da Calamidade pública declarada.

Parágrafo único: A disposição constante no caput deste artigo está em conformidade com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. Para efeitos dos dispositivos legais, considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas no instituto, bem como a legislação penal vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal requisitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado, o reconhecimento do estado de Calamidade pública, par fins do 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Revogadas as disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 26 dias de maio de dois mil e vinte e um. (26/05/2021).

Adilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal